



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

PARECER CONCLUSIVO

Em conformidade com o Artigo 69, § 5º, Lei Federal nº 13.019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, e art. 203 da Instrução nº 01/2024 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - Da identificação do Ajuste, do Órgão Concessor, da OSC;

Parecer Conclusivo do TERMO DE FOMENTO Nº 33/2024, recursos municipais oriundos de Emenda Parlamentar, repassados ao INSTITUTO CULTURAL DO VALE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrito no CNPJ nº 11.160.290/0001-57, entidade sem fins lucrativos fundada em 31/05/2009.

II - Da localização e do regular funcionamento da beneficiária, da finalidade estatutária;

Localizada neste município, com sede a rua Antônio Vieira Dias nº 508, Centro, CEP: 19814-380, a beneficiária informou como local de suas atividades, a ESCOLA DE NATAÇÃO MACRUZ - CENTRO DE TREINAMENTO E PESQUISA DE NATAÇÃO, CNPJ: 07.277.624/0001-08, localizada à rua da Constituição nº 784, CEP: 19814-900, nesta cidade, porém sem a boa e regular comprovação no Exercício de 2024, tendo por finalidade estatutária: a) Promoção de assistência social; b) Promoção de capacitação profissional, desenvolvimento da educação, esporte, cultura, defesa, conservação e restauração do patrimônio histórico e artístico e do meio-ambiente; c) promoção da segurança alimentar e nutricional; d) defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme descrito em seu Estatuto Social, artigo 3º, alterado em 04 de junho de 2022.

III - Do objeto;

Tem por objeto, custeio e manutenção de aulas de natação a população da cidade de Assis, conforme detalhado em seu Plano de Trabalho, Anexo I.

* O Plano de Trabalho aprovado previa como despesa, o pagamento de serviços de terceiros de pessoa jurídica, Escola de Natação, no valor integral do recurso.

IV - Dos repasses concedidos, empenho, data de repasse, valor, fonte de recursos e rendimentos da aplicação financeira.

Durante o exercício de 2024 foi repassado à OSC o valor de R\$ 23.464,93 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). O recurso não foi aplicado. O valor repassado foi empenhado no elemento 02.02.01.04.122.0003.1765.0000.3.3.50.43.00 devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.366, de 21 de junho de 2023 de, na Lei Orçamentária Anual nº 7.489, de 29 de dezembro de 2023, com base no Art. 29 da



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

Federal 13.019/2014 e alterações, sendo formalizado por meio do Termo de Fomento n.º 33/2024, assinado em 30 de abril de 2024.

Fonte do Recurso: Municipal – EMENDA PARLAMENTAR		
Empenho	Data do Repasse	Valor (R\$)
10691/2024	08/05/2024	23.464,93
Total do Repasse no Exercício		23.464,93
Rendimentos da Aplicação Financeira		0,00
Total disponível no Exercício		23.464,93

V- Das datas de entrega das respectivas prestações de contas, da aplicação sanções;

Recebemos o processo de prestação de contas em 31/01/2025, sob o protocolo nº 002385, não havendo sanções.

VI- Dos valores aplicados no objeto do repasse.

Os comprovantes de despesa enviados foram considerados inválidos devido a falta de informação do Termo do Ajuste e Órgão Concessor; as datas de emissão e valores também não conferem com os débitos demonstrados nos extratos bancários. As notas enviadas foram apresentadas sem os respectivos comprovantes de pagamento.

Pelo Cronograma de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho aprovado, no item 10.4 Aplicação Financeira: os pagamentos à Escola de Natação seriam mensais, em oito repasses. O recurso foi creditado integralmente em 08/05/2024. As transferências bancárias à Escola Macruz de Natação, ocorreram todas no mês de maio de 2024, sendo R\$ 1.000,00 em 13/05/2024; R\$ 3.000,00 em 14/05/2024 e R\$ 19.392,93 em 31/05/2024, totalizando o recurso, como consta no extrato bancário anexo ao processo e em desacordo com o Plano de Trabalho. Não foram apresentados comprovantes destas despesas.

Portanto, a análise dos documentos de despesas não puderam comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do Ajuste e o respectivo Plano de Trabalho, dentro dos propósitos pactuados, assim como se enquadram no elemento de despesa para os quais foram empenhados.

* Informado por Declaração, que além do presidente Eddy Wilton Ieger, da vice presidente, Noscilene Maria das Graças Santos, a pessoa de Elcio Ferreira Cardoso Filho, CPF: 204.560.418-77, Diretor Financeiro do período, também foi responsável pela gestão do Recurso.

VII- Da devolução, das glosas, dos saldos autorizados para sua utilização em exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

O recurso recebido teve seu valor glosado na sua totalidade, além de correção monetária, na qual foi gerada a Guia de Recolhimento Municipal nº 68618/68683 no valor de **R\$ 25.173,11 (vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e onze centavos)**, informado no ofício nº 162/2025 de 15 de maio de 2025. A guia não foi paga no seu vencimento e portanto o valor será inscrito em DÍVIDA ATIVA.

VIII- Da consonância das despesas com as metas, dos resultados obtidos, do cumprimento do plano de trabalho.

Não foi possível precisar se as metas foram cumpridas, visto que somente foram apresentados o Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado de Relatório Fotográfico de alunos, cujos nomes nas legendas não significaram comprovação da participação de alunos nas aulas, já que a escola de natação é particular e atende seus alunos.

Há item na prestação de contas que solicita lista dos participantes com nome e documento ou lista de presença, mas não foram enviados. Também, um dos indicadores da avaliação da meta do Plano de Trabalho aprovado, item 9.3 está descrito: "Indicadores Quantitativos: ficha de inscrição e Indicadores Qualitativos: ficha de avaliação ao fim de cada etapa." Não comprovados.

Portanto não foi possível avaliar os resultados, nem consonância com as despesas, como descrito em Plano de Trabalho.

IX- Do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

As cláusulas pactuadas não foram cumpridas em consonância com regulamentação que rege a matéria, inclusive a conta deste Termo de Fomento, que estava vinculada à vigência de 30 de abril à 31 de dezembro de 2024, foi informada para receber outro recurso, com a Secretaria Municipal da Cultura - Termo de Execução Cultural nº 08/2024 LC 195/22 - Lei Paulo Gustavo, na qual foi creditado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 16/07/2024, descumprindo a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento.

X- Dos documentos comprobatórios de despesas e sua contabilização pelo contador, da disponibilidade a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

Não foram apresentados registros contábeis do Exercício de 2024.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

XI- Da informação do Ajuste no corpo dos documentos de despesas que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem.

Os comprovantes enviados não contêm a identificação da Entidade, da Fonte de Recurso e do respectivo Ajuste.

XII- A disponibilização pela OSC das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.

A Beneficiária encontra-se regular perante os recolhimentos dos encargos trabalhistas de seus funcionários, conforme certidões enviadas junto ao processo.

XIII- O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O recurso repassado por meio do TERMO DE FOMENTO Nº 33/2024 destinado a despesas de caráter suplementar da Beneficiária, não atendeu aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.**

O Contrato enviado, firmando serviços com o Centro de Treinamento Macruz Natação, não tem validade legal; não contém as cláusulas básicas contratuais e está sem assinatura do contratado.

XIV- A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos concessionários e do Conselho Fiscal da Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

A Prefeitura Municipal de Assis dispõe de sistema de Controle Interno instituído pela Lei Municipal nº 6.370/2017, e tem como Controladora Geral a servidora Luciana dos Santos Dorta Menegheti - CPF: 265.047.388-66, designada pela Portaria nº 39.361/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

Enquanto que a Entidade Beneficiária é fiscalizada por meio de seu Conselho Fiscal, representado pelos membros:

1- Raquel de Oliveira Ieger – CPF: 058.424.538-60

2- Felipe de Souza Esner Rodrigues – CPF: 499.195.148-88



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

XV- Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade públicos concessionários, quando houver.

Não houve.

XVI- Da aprovação da aplicação dos recursos

Com base nas considerações acima, na falta de documentos comprobatórios no processo de prestação de contas e dos descumprimentos das Cláusulas pactuadas do Termo de Fomento nº 33/024, concluímos pelo **PARECER IRREGULAR** a aprovação da aplicação dos valores repassados durante o exercício de 2024 a referida Organização da Sociedade Civil, que teve o recurso glosado na sua totalidade.

*** Informação Complementar:** Por este Parecer, por desacordo com a lei 13.019/2014 e suas alterações e com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Entidade encontra-se em impedimento de participar de Chamamento Público e de celebrar novas parcerias com a Administração Pública Municipal.

"Art.69 – A Organização da Sociedade Civil prestará boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício...6.As impropriedades que deram causa de rejeição serão registradas em plataforma de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento."
Lei 13019/20014 e alterações

"Cláusula Décima- Das Responsabilidades e Das Sanções
10.1 II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato com Órgãos e Entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos."

Termo de Fomento nº 33/2024

XVII- Da data e signatários

Assis, 02 de junho de 2025

Telma Cardoso Carneiro Spera de Andrade
CPF 511.192.779-49
Prefeita

Leandro Aguilera Bergonso
CPF 263.887.288-12
Gestor da Parceria